



**CONTRATO Nº. 043/2018/SES/MT**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297186/2017**

***“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES EM HEMOGRAMA, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO, FORNECIMENTO DE INSUMOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E TREINAMENTO DE PESSOA”.***

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

**CONTRATADA:** a empresa M S DIAGNÓSTICA LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 00.970.175/0003-93, com sede sito à Avenida João Eugênio Gonçalves Pinheiro – nº 284 – Bairro Areão – Quinhão 12 a 14 – Cuiabá – MT – telefone (065) 3634-5170 – e-mail: [licitacaomt@msdiagnostica.com.br](mailto:licitacaomt@msdiagnostica.com.br), neste ato representado pelo Sr. VALTER BRUNO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.105.563 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 068.507.058-14.

**OS CONTRATANTES:** Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 297186/2017, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2018, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006 e nº 8.199/2006, Lei Complementar nº 10.442/2016, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas;



## 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“contratação de empresa para a prestação de serviços auxiliares em Hemograma, com a disponibilização de equipamento, fornecimento de insumos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e treinamento de pessoa”*.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 06/06/2018 e término em 05/06/2019, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

2.2 A minuta do contrato deverá ser assinada no prazo de 2 dias úteis, a contar da convocação da Contratada.

2.3 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

2.4 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.5 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

LOTE ÚNICO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO AUXILIAR DE HEMOGRAMA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE HEMOGRAMA AUTOMATIZADO, COM CONTAGEM TOTAL DE LEUCÓCITOS, CONTAGEM TOTAL DE ERITRÓCITOS, LEITURA ESPECTROFOTOMÉTRICA DE HEMOGLOBINA (CIANOMETAHEMOGLOBINA OU POR MÉTODO SLS (LAURIL SULFATO DE SÓDIO - ISENTO DE CIANETO), DETERMINAÇÃO DE HEMATÓCRITO, DETERMINAÇÃO DE VOLUME CORPUSCULAR MÉDIO, DETERMINAÇÃO DE HEMOGLOBINA CORPUSCULAR MÉDIA, DETERMINAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO DA HEMOGLOBINA CORPUSCULAR MÉDIA, DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE ANISOCITOSE (RDW), CONTAGEM TOTAL DE PLAQUETAS, DETERMINAÇÃO DO VOLUME PLAQUETÁRIO MÉDIO, DETERMINAÇÃO DE PLAQUETÓCRITO, DETERMINAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE PLAQUETAS (PDW), CONTAGEM DE MONÓCITOS (VALOR ABSOLUTO), CONTAGEM DE	Sysmex/ Roche Modelo XE 2100 D	SV	12 meses	2.500,00	30.000,00



	MONÓCITOS(VALOR RELATIVO), CONTAGEM DE NEUTRÓFILOS (VALOR ABSOLUTO), CONTAGEM DE NEUTRÓFILOS(VALOR RELATIVO), CONTAGEM DE EOSINÓFILOS (VALOR ABSOLUTO), CONTAGEM DE EOSINÓFILOS (VALOR RELATIVO), CONTAGEM DE LINFÓCITOS (VALOR ABSOLUTO), CONTAGEM DE LINFÓCITOS(VALOR RELATIVO), FLAGS DE LINFÓCITOS ATÍPICOS, FLAGS DE GRANDES CÉLULAS IMATURAS. CONTAGEM DE CÉLULAS PELOS MÉTODOS: IMPEDÂNCIA, CITOQUÍMICA E CITOMETRIA DE FLUXO FLUORESCENTE, OU ESPECTROFOTOMETRIA E DIFUSÃO POLARIZADA DE LUZ (DISPERSÃO DE LUZ) OU IMPEDÂNCIA, CITOMETRIA DE FLUXO FLUORESCENTE E LASER; CAPACIDADE MÍNIMA 76 AMOSTRAS/HORA; ANÁLISE DE AMOSTRAS EM TUBOS ABERTOS COM ASPIRAÇÃO DE ATÉ 130 UL DE SANGUE TOTAL; LIMPEZA AUTOMÁTICA DA AGULHA DE ASPIRAÇÃO; SELEÇÃO DE HISTOGRAMAS; PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA E CALIBRAÇÃO TOTALMENTE AUTOMÁTICOS; IDENTIFICAÇÃO DE AMOSTRAS: ALFANUMÉRICOS, NUMÉRICA OU SEQUENCIAL; LIMITES PROGRAMÁVEIS; ALARMES PATOLÓGICOS SÉRIE VERMELHA SÉRIE BRANCA E PLAQUETÁRIA; ALARMES PARA FALHAS DE CONTAGEM; ACOMPANHA IMPRESSORA E NO BREAK. INTERFACE RS 232 INCLUINDO GRÁFICOS E MATRIZ. LEITOR DE CÓDIGO DE BARRA (OPCIONAL); VOLTAGEM: 110V A 240V, 50HZ A 60 HZ, 200VA;					
2	REAGENTES PARA TESTES DE HEMOGRAMA. DEMANDA ESPECÍFICA DA SES. TESTE.	Systemx/ Roche Mod XE 2100 D	TS	10.000	3,00	30.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>60.000,00</b>

**3.2** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS EXIGÊNCIAS.

**4.1** A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento dos bens, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

**4.2** O prazo para instalação do equipamento (objeto 1) será de 05 (cinco) dias úteis e para entrega dos insumos (objeto 2), até 05 (cinco) dias.

**4.3** O objeto 2 deverá ser entregue de forma parcelada, conforme a seguinte PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA:

ENTREGA	PRAZO	QUANTIDADE
PRIMEIRA ENTREGA	05 dias após a emissão da ordem de empenho	50% DO QUANTITATIVO
SEGUNDA ENTREGA	6 MESES APÓS A 1ª ENTREGA	50% DO QUANTITATIVO



#### 4.4 Os locais de entrega serão os constantes na descrição a seguir:

**4.4.1 Para o objeto 01** - A entrega/installação deverá ser feita no MT-Hemocentro, localizado na Rua 13 de junho n.º 1055, Bairro Porto, CEP: 78.005-100, Cuiabá/MT, telefones (65) 3623-0044 ou fone/fax (65) 3321-0351.

**4.4.2 Para objeto 02** - A entrega dos kits reagentes (insumos, controles, bem como todos outros acessórios e demais consumíveis) deverá ser realizada conforme cronograma informado pela Unidade, na sede da Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES-MT localizada na Rua Gonçalves Antunes de Barros, Bairro Carumbé, CEP 78.058-743, Cuiabá-MT, telefone (65) 3653-6306.

#### 4.5 Para o objeto 01 o recebimento será:

- a) Em **caráter provisório**, após a entrega do equipamento será acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.
- b) **Definitivamente**, após a montagem e/ou instalação do equipamento/material permanente, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços de instalação dos equipamentos/materiais permanentes entregues pelo servidor designado para esse fim; sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da SES/MT, será de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado no item anterior, e somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

#### 4.6 Deverá ser observado ainda para o objeto 02:

- a) **Especificações Técnicas** - os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.
- b) **Embalagem** – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários) e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.
- c) **Rotulagens** – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do código de defesa do consumidor, dentre outros.
- d) **Lote** – os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada insumo entregue, conforme descrição do item no Edital.

#### 4.7 Da execução do Contrato:

**4.7.1.** A empresa vencedora deverá prestar os serviços auxiliares de HEMOGRAMA, englobando:

- a) Disponibilizar 01 (um) EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO PARA TESTES DE HEMOGRAMA, com as características mínimas indicadas no ANEXO I deste Termo de Contrato;
- b) Fornecer os insumos compatíveis com o equipamento, nas quantidades e especificações indicadas no ANEXO I deste Termo de Contrato;
- c) Realizar a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, para que esteja sempre em perfeito estado de uso e funcionamento, substituindo, se for o caso, aparelhos que apresentarem falhas;



- d) Treinar os técnicos operadores do MT- Hemocentro com capacitação inicial, retreinamento e reciclagem, sendo responsável pelo fornecimento de insumos para tal prática, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

4.7.2 Os REAGENTES devem ser acompanhados de controles alto e baixo e demais suplementos e soluções como tampão, solução de lavagem, etc, necessárias para realização dos procedimentos de HEMOGRAMA e manutenção (limpeza) do equipamento.

4.7.3 Os REAGENTES devem ser acompanhados de controles alto e baixo e demais suplementos e soluções como tampão, solução de lavagem, etc, necessárias para realização dos procedimentos de HEMOGRAMA e manutenção (limpeza) do equipamento.

4.7.4 Quanto às condições obrigatórias para o fornecimento:

- a) Entregar Plano de manutenção preventiva/corretiva do equipamento ofertado, cabendo à Contratada realizar a manutenção preventiva mediante agendamento, nas mesmas condições estabelecidas na alínea anterior.
- b) Dar assistência técnica local e atender as chamadas num prazo máximo de 12 (doze) horas, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, devendo providenciar em até 48 horas equipamento substituto em casos em que seja necessário retirar o aparelho das instalações do Hemocentro para substituí-lo por outro provisória ou definitivamente.
- c) Responsabilizar-se pelo treinamento dos técnicos operadores da CONTRATANTE, após a instalação do equipamento com capacitação inicial, retreinamento e reciclagem, sendo responsável pelo fornecimento de insumos para tal prática, sem qualquer ônus adicional à Contratante. Após a instalação, o cronograma da capacitação será indicado pelo responsável do setor de hematologia do MT- Hemocentro.
- d) Providenciar a substituição imediata do equipamento por outro de mesmas características, caso o defeito não seja sanado.
- e) A Contratada deverá, caso seja necessário, dar orientações técnicas sobre o manuseio e descarte dos resíduos sólidos e líquidos produzidos pelo equipamento.
- f) Devem ser fornecidos todos os acessórios e materiais de consumo à realização dos testes tais como cartuchos de tinta, toner, fita de impressora, papel sulfite, bobina de papel térmico, tubulações, lâmpadas, todos os acessórios e demais consumíveis necessários para a realização dos testes de hemograma e impressão de resultados.
- g) O equipamento deverá ser instalado e validado com registro formal da validação devendo o vencedor adiantar um kit de reagente para tal procedimento. A cada novo lote, antes dos reagentes serem utilizados na rotina, uma amostra dos mesmos será submetida à validação, lote-a-lote, caso o reagente não seja validado o lote deverá ser substituído por outro sem ônus à SES/MT, caso os parâmetros dos exames não estejam em conformidade com a clínica do paciente ou com exames anteriores.
- h) Ministrará capacitação gratuita aos técnicos do laboratório encarregados da operação do equipamento, sem nenhum ônus para a contratante, assim que o equipamento estiver devidamente instalado e validado pela equipe técnica.

## 5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;



- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

**5.2** Após a assinatura do contrato, retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal.

**5.3** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**5.3.1** . Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante, de acordo com a especificação deste Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

**5.3.2** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;

**5.3.3** Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato;

**5.3.4** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**5.3.5** . A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**5.3.6** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante.

**5.3.7** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**5.4** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**5.5** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE obriga-se, nos termos previstos neste contrato a:



- 6.1.1** Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a execução dos serviços contratados.
- 6.1.2** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;
- 6.1.3** Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas no presente Contrato;
- 6.1.4** Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção, bem como a Gerência de Contratos para ciência e providências cabíveis;
- 6.1.5** Receber os produtos e/ou serviços entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;
- 6.1.6** Devolver com a devida justificativa, qualquer produto e/ou serviços entregue fora dos padrões e normas constantes da proposta da CONTRATADA;
- 6.1.7** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8** Caberá ao servidor responsável pelo MT Hemocentro/SAF – Superintendência de Assistência Farmacêutica a emissão da Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, produto, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.1.9** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 6.1.10** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.1.11** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.
- 6.1.12** Rejeitar, no todo ou em parte, os insumos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 6.1.13** O servidor encarregado do Hemocentro e/ou o Fiscal do Contrato deverá notificar a CONTRATADA e a Contratante de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos insumos.
- 6.1.14** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.
- 6.1.15** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.1.16** Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.



**6.1.17.** Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes às aquisições realizadas pela empresa CONTRATADA.

**6.1.18** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**6.2** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**7.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

<b>Fiscal do Contrato</b>	<b>Titular:</b> Guilherme Dicke <b>Matrícula:</b> 93311- CPF: 629.435.101-49 Telefone: (65) 3623-0044
<b>Suplente Fiscal</b>	<b>Suplente:</b> Marta Bolico Pereira <b>Matrícula:</b> 49249 CPF: 353.712.851-72 Telefone: (65) 3623-0044

**7.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.3** O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7.4** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **Objeto 01: Equipamento(s):**
- Unidade Orçamentária: 21601–Fundo Estadual de Saúde
- Programa: 077–Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde.



- Projeto Atividade: 2513- Consolidação dos Serviços do Hemocentro Ordenador de MT - HEMOMAT
  - Fonte: 195
  - Natureza de despesa: 3390-39 (Pessoa Jurídica)
- 
- **Objeto 02: Insumos**
  - Unidade Orçamentária: 21601-Fundo Estadual de Saúde
  - Programa: 077-Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde.
  - Projeto Atividade: 2513- Consolidação dos Serviços do Hemocentro Ordenador de MT - HEMOMAT
  - Fonte: 195
  - Natureza de despesa: 3390-30 (Material de Consumo)

## 9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

9.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta e ainda conforme o constante na ordem de fornecimento/nota de empenho.

9.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.4 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos bens contratados;

9.4.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.4.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

9.5 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que



deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ.

**9.5.1** O pagamento do aluguel do equipamento será mensal e dos insumos, após a entrega dos materiais.

**9.6** Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.7** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

**9.8** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**9.9** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**9.10** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta.

**11.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



**11.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

**11.2.2** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**11.2.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

**11.2.6** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de **até cinco anos**;

**11.2.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4** Se a contratante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

**11.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

**11.6** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

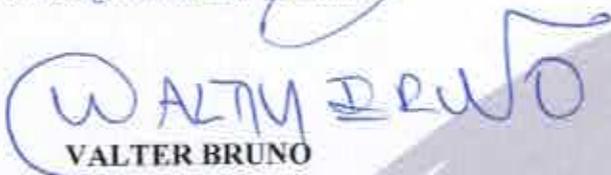
**11.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



16.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 06 de Junho de 2018

  
**LUIZ SOARES**  
*Secretário de Estado de Saúde*

  
**VALTER BRUNO**  
*MS Diagnóstica Ltda*

**Testemunhas:**

  
Ellane Nunes da Silva  
CPF: 018.432.871-37  
RG: 1648916-0 - SSP/MT

  
Recharla Hellebrandt Fonseca  
CPF - 025.529.231-78  
RG - 19401841 - SSP/MT

VIRTUTE

PLUSQUA